

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.949, DE 2011

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a responsabilidade de normatizar e padronizar a identidade visual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

AUTOR: Deputado Antonio Brito

RELATOR: Deputado Arnaldo Faria de Sá

I – RELATÓRIO

Em exame o projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre deputado ANTONIO BRITO, que tem por objetivo Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a responsabilidade de normatizar e padronizar a identidade visual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como sua prevalência na identificação de unidades públicas estatais, entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios vinculados ao SUAS.

O autor da proposição, em sua justificção, argumenta que, para fortalecimento e consolidação do SUAS, faz-se necessário que sua marca seja internalizada para toda a população, de forma que os usuários possam identificar prontamente os serviços, projetos e programas de assistência social, bem como os locais em que são prestados.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Seguridade Social e Família, a qual concluiu pela aprovação da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de Lei nº 2949, de 2011, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privada da união (art. 22, inciso I), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com sanção do presidente da República (art.48-CF).

A técnica legislativa da proposição não merece reparos. Também não vislumbramos nelas qualquer injuridicidade.

Em virtude do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 2.949, de 2011.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2014.

Deputado Arnaldo Faria de Sá
Relator